



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

□□□□□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□□□□□□ □□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□

SUMÁRIO

GOVERNO:

DESPACHO N.º 022/GPM-IVGC/XII/2011 2853

PARLAMENTO NACIONAL:

Despacho n.º 77/2011/PRES

Nomeia em comissão a pessoa abaixo designada para o cargo que indica, do grupo de pessoal de apoio aos membros da Mesa do Parlamento Nacional 2854

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

DESPACHO N.º 04/DGSC-ME/VIII/2011 de 9 de Dezembro
Nomeação em substituição para o cargo de Director Nacional do Ensino Superior Universitário do Ministério da Educação 2854

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão n.º 340/2011/CFP 2854
Decisão n.º 341/2011/CFP 2855
Decisão n.º 342/2011/CFP 2855
Decisão n.º 343/2011/CFP 2856
Decisão n.º 344/2011/CFP 2856
Decisão n.º 345/2011/CFP 2856
Decisão n.º 346/2011/CFP 2857
Despacho n.º 299/2011/PCFP 2857
Despacho n.º 300/2011/PCFP 2857
Despacho n.º 301/2011/PCFP 2858
Despacho n.º 302/2011/PCFP 2858
Despacho n.º 303/2011/PCFP 2858
Despacho n.º 304/2011/PCFP 2859
Despacho n.º 305/2011/PCFP 2859
Despacho n.º 306/2011/PCFP 2859
Despacho n.º 307/2011/PCFP 2859
Despacho n.º 308/2011/PCFP 2860
Despacho n.º 309/2011/PCFP 2860
Despacho n.º 310/2011/PCFP 2860

DESPACHO N.º 022/GPM-IVGC/XII/2011

A Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, estabelece o regime jurídico dos feriados, datas oficiais comemorativas e tolerâncias de ponto.

Esta lei estabelece, no artigo 2.º, feriados nacionais com data fixa e feriados nacionais com data variável, encontrando-se os feriados nacionais com data fixa elencados no n.º 1 e remetendo-se a fixação, em cada ano, das datas concretas dos feriados nacionais de data variável: Sexta – Feira Santa; Idul Fitri; Festa do Corpo de Deus e Idul Adha, nos termos do n.º 2, para despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, por força do n.º 3 da mesma disposição legal.

Deste modo, mostra-se necessário dar cumprimento ao disposto no citado n.º 3 do artigo 2.º e estabelecer os dias dos feriados de data variável.

Dada a natureza religiosa dos eventos que estes feriados celebram, as respectivas datas foram indicadas pela Diocese e pela Centro da Comunidade Islâmica de Timor Leste.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, determino:

- No ano de 2012, os feriados nacionais de data variável enunciados no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, incidem nos seguintes dias:

- 6 de Abril, a Sexta – Feira Santa;
- 7 de Junho, a Festa do Corpo de Deus;
- 20 de Agosto, o Idul Fitri;
- 26 de Outubro, o Idul Adha.

Díli, em 14 de Dezembro de 2011

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Despacho nº 77/2011/PRES

Nomeia em comissão a pessoa abaixo designada para o cargo que indica, do grupo de pessoal de apoio aos membros da Mesa do Parlamento Nacional

No uso da competência que me confere o artigo 63º da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), Lei nº 15/2008, de 24 de Dezembro, e para efeitos do que dispõe o mesmo artigo, a Senhora **Isolinda Sri Supriyati Marsis da Costa** para cargo de Secretária neste Gabinete, respondendo ao Chefe de Gabinete, Senhor **Marcelino Ximenes Magno**, do grupo de pessoal de apoio aos membros da Mesa do Parlamento Nacional, salário correspondente ao grau D, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2011.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, em Dili, 13 de Dezembro de 2011

O Presidente Parlamento Nacional

Fernando Lasama de Araújo

DESPACHO Nº 04/DGSC-ME/VIII/2011

de 9 de Dezembro

Nomeação em substituição para o cargo de Director Nacional do Ensino Superior Universitário do Ministério da Educação

Considerando a necessidade da Direcção Nacional de Ensino Superior Universitário deste Ministério garantir o normal exercício de funções, através do preenchimento do cargo de Director Nacional, dada a sua natureza fundamental de coordenação dos trabalhos da Direcção;

Reconhecendo o facto de que, por circunstâncias externas ao funcionamento da própria Direcção Nacional, o Director Nacional que desempenhava esse cargo no âmbito de processo de recrutamento baseado no mérito, promovido pela Comissão da Função Pública, deixou de exercer a sua função dirigente no Ministério da Educação, considerando-se tal lugar vago;

Nos termos do Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto, que consagra o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 20/2011, de 8 de Junho, designadamente o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 24º, que permite a aplicação do regime de substituição “*Se o lugar se achar vago por cessação de funções do seu titular*”;

Ainda nos termos do Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 20/2011, de 8 de Junho, designadamente ao disposto na alínea b) do número

3 do artigo 24º, que determina que a substituição “*...considera-se feita por urgente conveniência de serviço e é determinada (...) Por Despacho do Director-Geral do respectivo serviço...*”;

Atento à urgente necessidade de legitimar a substituição do cargo em apreço, até conclusão de novo procedimento de recrutamento por mérito;

Atentas as competências académicas e profissionais do substituto;

Determino:

1. Nomear em substituição para o exercício do cargo de Director Nacional do Ensino Superior Universitário:
 - a) Maria Elsa Diogo Correia, como Directora nacional do ensino Superior Universitário, com início de funções a 1 de Novembro de 2011;
2. A presente nomeação em substituição é anterior à data do presente Despacho, e é por tal devido o pagamento retroactivo do salário devido para o desempenho do cargo em apreço.
3. A presente nomeação consideram-se desde já automaticamente renovada, por idêntico período de 3 meses, sempre que tal se afigure necessário para concluir os procedimentos de recrutamento com base no mérito, nos termos da Lei, e vigora somente até à data da tomada de posse do novo nomeado para o cargo.
4. Informe-se a Comissão da Função Pública do teor do presente Despacho, para análise e validação do mesmo, prévio à sua publicação.
5. À Direcção Nacional de Recursos Humanos deste Ministério para procedimento em conformidade.

Publique-se

Díli, aos 5 de Dezembro de 2011,

Apolinário Magno, MBA

Director-Geral Serviços Corporativos Ministério da Educação

Decisão nº 340/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 15ª Sessão Ordinária, de 24 de Novembro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Alexandre H. Da Silva, funcionário do MAEOT em Laclubar;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não compareceu ao seu local de trabalho de Fevereiro de 2010 a Março de 2011;

Considerando que o funcionário não conseguiu justificar a sua ausência prolongada do trabalho, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alexandre H. Da Silva culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Alexandre H. Da Silva a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MAEOT.

Publique-se.

Dili, 29 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 341/2011/CFP

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 15ª Sessão Ordinária, de 24 de Novembro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Arlindo Jong, funcionário do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria; Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não compareceu ao seu local de trabalho por mais de noventa dias;

Considerando que o funcionário não conseguiu justificar a sua ausência prolongada do trabalho, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Arlindo Jong culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Arlindo Jong a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MTCL.

Publique-se.

Dili, 29 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 342/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido André de Carvalho, do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir ordem legalmente recebida do superior hierárquico para restituir património do Estado sob a sua guarda;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 15ª Reunião Ordinária de 24 de Novembro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar André de Carvalho culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “a”, do artigo 85º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a André de Carvalho a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 30 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n° 343/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Felisberto Araújo e Lolita da Silva Amaral, da Secretaria de Estado das Obras Públicas;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixaram de dar relevo à dignidade da Administração Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 15ª Reunião Ordinária de 24 de Novembro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Felisberto Araújo e Lolita da Silva Amaral culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Felisberto Araújo e Lolita da Silva Amaral a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e a Secretaria de Estado das Obras Públicas.

Publique-se.

Dili, 30 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n° 344/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação do Gabinete de Inspeção do MAEOT e do Secretariado da CFP e que motivou a abertura de processo administrativo disciplinar contra Adriano Soriano da Silva e Francisco da Silva Guterres, todos do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que os investigados trocaram ofensas e usaram de palavras incompatíveis com a dignidade para o exercício da Função Pública;

Considerando que Adriano Soriano da Silva é reincidente na prática de tal infração disciplinar;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Adriano Soriano da Silva e Francisco da Silva Guterres culpados de conduta irregular;
2. Considerar que Adriano Soriano da Silva e Francisco da Silva Guterres violaram o disposto na letra “f” do do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Adriano Soriano da Silva a pena de suspensão por 30 dias, na forma do Artigo 86º do Estatuto da Função Pública;
4. Aplicar a Francisco da Silva Guterres a pena de repreensão escrita, na forma do Artigo 84º do Estatuto da Função Pública;
5. Ao término do cumprimento da pena, transferir Adriano Soriano da Silva para outra unidade administrativa do MAEOT, conforme a conveniência da instituição.

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Publique-se.

Dili, 30 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n° 345/2011/CFP

Considerando que nos termos da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações, promoções e exonerações no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território e o que apurou a investigação do Secretariado da CFP sobre o desempenho de funções de Fernando da Costa como o Administrador do Sub-Distrito de Alas;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 15ª Sessão Ordinária de 24 de Novembro de 2011;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DISPENSAR FERNANDO DA COSTA do cargo em comissão de serviço de Administrador do Sub-Distrito de Alas, para o qual foi nomeado pela Decisão Nº 22/2009, da CFP;
2. TRANSFERIR FERNANDO DA COSTA para os serviços administrativos do MAEOT.

Díli, 30 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 346/2011/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Sabino Amaral Seac, do MAEOT;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 15ª Reunião Ordinária de 24 de Novembro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Sabino Amaral Seac culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Sabino Amaral Seac a pena de repreensão escrita,

na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAEOT.

Publique-se.

Dili, 30 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 299/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância apresentada pelo Ministério das Infra-Estruturas pelo Ofício nr. 194/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelos funcionários em área de necessidade da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo prazo de dois anos aos seguintes funcionários do Ministério das Infra-Estruturas:

NORBERTO SOARES, da ARCOM

OCTÁVIO PEREIRA MONETEIRO MARQUES, da Secretaria de Estado das Obras Públicas

AGAPITO PINTO, da Secretaria de Estado da Electricidade, Águas e Urbanização

Publique-se.

Dili, 25 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 300/2011/PCFP

Considerando os factos narrados pelo ofício 3352, do Director-Geral do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da

Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionários do Ministério da Saúde;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Ermelinda Caldeira, Isabel de Fátima, Gilberto da Conceição, Paulo Amaral, António Inácio e Luzia Soares, todos do Ministério da Saúde.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 25 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 301/2011/PCFP

Considerando os factos narrados pelo ofício 287, do Provedor de Direitos humanos e Justiça;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário da Secretaria de Estado da Segurança no Distrito de Oecusse;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Marito de Araújo, da Secretaria de Estado da Segurança.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 25 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 302/2011/PCFP

Considerando os factos narrados pelo ofício 41, da EDTL;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário da EDTL;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra FREDERICO EXPOSTO, da EDTL.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 25 de Novembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 303/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre matéria disciplinar e seus recursos, nos termos do artigo 5° da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o término da pena disciplinar imposta pela Decisão nr. 24/2009, de 03 de Dezembro.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REINTEGRAR DOMINGOS SOARES aos quadros da Função Pública, por término do cumprimento de pena disciplinar e determinar o retorno ao Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Publique-se.

Dili, 05 de Dezembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 304/2011/PCFP

Considerando os factos narrados pelo ofício 223, do Inspector-Geral do Estado;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário do Ministério das Finanças;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra José Alexandre de Carvalho, do Ministério das Finanças.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 05 de Dezembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 305/2011/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre matéria disciplinar e seus recursos, nos termos do artigo 5° da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o término da pena disciplinar imposta pela Decisão nr. 168/2011, de 13 de Janeiro.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B CAETANO DOS SANTOS CRISTÓVÃO aos quadros da Função Pública, por término do cumprimento de pena disciplinar e determinar o retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas.
2. DETERMINAR o desconto no salário de CAETANO DOS SANTOS CRISTÓVÃO e de IVONIA SOARES DA COSTA LOPES da quantia de US\$ 12638.00 , a ser imputado em partes iguais e em parcelas mensais de US\$147.00, com o

propósito de ressarcir o Estado do prejuízo que causaram.

Publique-se.

Dili, 05 de Dezembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 306/2011/PCFP

Considerando os factos narrados pelo ofício 278, de 05 de Dezembro de 2011, da Procuradora-Geral da República;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionária da Secretaria de Estado da Defesa;

Considerando a necessidade do afastamento da funcionária das funções que desempenha, a fim de não prejudicar o bom andamento das investigações necessárias para o esclarecimento dos factos;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra FLORIANA DE JESUS LINO, da Secretaria de Estado da Defesa.
2. Suspender preventivamente FLORIANA DE JESUS LINO das funções que exerce junto à Secretaria de Estado da Defesa.
3. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 06 de Dezembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 307/2011/PCFP

Considerando os factos narrados pelo ofício do Conselho Superior da Magistratura Judicial;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da

Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário do Tribunal Distrital de Baucau;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Claudino da Costa Xavier, do Tribunal Distrital de Baucau.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 09 de Dezembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 308/2011/PCFP

Considerando os factos narrados pelo ofício nr. 110/GPM-DGA/XI/2011, de 24 de Novembro;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário do Gabinete do Primeiro-Ministro;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Xisto Domingos Freitas, do Gabinete do Primeiro-Ministro.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 09 de Dezembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 309/2011/PCFP

Considerando os factos narrados pelo relatório preliminar do Secretariado da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário do Ministério da Educação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra Marcelo Caetano de Araújo, do Ministério da Educação.

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 09 de Dezembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 310/2011/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o preenchimento de cargos de chefia na estrutura do Ministério da Educação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Fixar a composição do júri do processo de selecção por mérito para cargos de chefia do Ministério da Educação, como a seguir:

Adelina dos R.C. Noronha, do ME – Presidente;

Manuel Oliveira, do ME;

Zito António de Oliveira, do ME;

Filomena Barros Magno, do ME;

João Maupelu, do ME;

Francisco da Costa Pereira, da CFP

Publique-se

Dili, 12 de Dezembro de 2011.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública